IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Terça-feira, 13 de julho de 2021 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano I | Edição nº 18A

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Distratos

DECISÃO

Objeto: Construção de Galpão

Referência Convênio SDR Nº 194/2020 DE 19/05/2020

Processo SDR Nº 372/2020

Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 02/2020

Processo nº 26/2020

Contrato nº 042/2020 de 13/07/2020.

Obra/local: Prolongamento da Rua Clemente Batista de Souza, s/nº - Quadra 06 – Jardim do Cedro, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste.

Trata-se da Tomada de Preços nº 02/2020 levada a efeito para contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de Construção de Galpão no prolongamento da Rua Clemente Batista de Souza, Quadra 06, Jardim do Cedro, município de Santa Rita d'Oeste. Restou vencedora do certame a DECK CONSTRUTORA LTDA que firmou o com a administração o contrato nº 42/20.

O contrato foi firmado em 13 de julho de 2020 cuja ordem de serviço de autorização de início da obra foi emitida em 15 de julho e 2020 com ciência na mesma data. Segunda a cláusula oitiva do contrato a obra deveria estar concluída no prazo de 04 (quatro) meses após a emissão da ordem de serviço. Isso significa dizer, então, que a obra deveria estar concluída em meados de novembro de 2020. No entanto a obra já sofreu dois reajustes de prazo ambos alicerçados na "pandemia". Na realidade a obra não teve seu normal andamento nos quatro meses iniciais. Daí se vê que a empresa não cumpriu o prazo que tinha para executar a obra. Note-se que a pandemia já existia quando da celebração do contrato.

Importante notar que em fevereiro de 2021 a empresa, solicitou realinhamento de preços no valor de R$ 16.223,18. Tal realinhamento restou deferido cujo aditivo foi firmado em 17 de março de 2021. E recentemente a empresa protocolou novo pedido de realinhamento, desta feito indeferido. Claro, portanto, que toda essa situação, com a devida vênia, revela que a empresa requerente não vem cumprindo com as disposições contratuais.

Por ocasião do indeferimento do segundo pedido de realinhamento a empresa foi notificada a retomar a obra, pois paralisada, ou no mesmo prazo de 10 (dez) dias se defender.

Laudo de constatação da Engenheira do Município da conta do seguinte:

"O Presente Laudo tem por finalidade avaliar os serviços prestados pela empresa DECK CONSTRUTORA EIRELLI, com sede na Rua Minas Gerais, nº 223, Loja 102, Bairro São Cristovão, CEP: 34.480-000 – Tapaciguara, Minas Gerais, Inscrita no CNPJ sob nº 36.607.945/0001-13, Inscrição Estadual sob nº 003688760.00-56, para Construção de Galpão, com finalidade de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro. Eu, Camila Francielli Barbeiro Zancani, Engenheira Civil, portadora do CREA-SP 5070197318, responsável técnico da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, para acompanhamento do objeto do Convenio SDR nº 194/2020 de 19/05/2020, Processo SDR nº 372/2020, efetuei vistoria "in loco" e constatei que a empresa citada acima não cumpriu com as disposições contratuais, estando a obra abandonada desde o dia 28/06/2021. Após o último pagamento da medição, no dia 30 de março de 2021, não houve mais trabalho na obra. E não há justificativa a amparar o abandono da obra. A administração já notificou a empresa, após a paralização, concedendo-lhe o prazo de 10 dias uteis para retorno as atividades. Retornaram no 11º dia, trabalharam apenas duas semanas e então ocorreu novo abandono. Ainda os responsáveis pela obra simplesmente estão inacessíveis, sem contato. O pagamento das atividades executadas está compatível com a obra executada até o momento."

Do Laudo restou claro, portanto, que a empresa não vem cumprindo as disposições contratuais. A obra encontra-se novamente paralisada sem motivos para tanto. Note-se que o "pagamento das atividades executadas está compatível com a obra executada até o momento", valendo fizer que todo serviço executado foi devidamente pago. Além disso nem mesmo há condição de entrar em contato com os responsáveis pela empresa que simplesmente "sumiram".

Importante transcrever o artigo 77 da Lei de Licitações (Lei nº 8666/93):-

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a

sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."-

Com relação aos motivos ensejadores da rescisão, no que interessa estabelece a Lei 8666/93:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;"

Com a devida vênia poucas vezes se viu situação igual, ou seja, enquadramento em todas as situações do artigo acima.

Vale notar que segundo a cláusula décima sétima do contrato o mesmo poderá ser rescindido pela parte inocente "desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n°. 8.666/93, atualizada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência."

No caso a empresa foi notificada a retomar a obra ou se defender, ou seja, a ela foi garantido do direito de se defender – porém não o fez. Compareceu alguns dias na obra e imediatamente a abandonou novamente. Tudo isso demonstra total descumprimento das disposições contratuais e da lei de licitações.

Deste modo, o descumprimento, total ou parcial do contrato, acarreta a rescisão, com as consequências previstas no contrato, na lei ou no regulamento. Este é o recado certeiro do artigo 77 da Lei de Licitações. A inexecução do contrato produz consequências de ordem, civil, administrativa, penal, trabalhista, fiscal, cumulativamente ou não. Cada uma das partes – contratante ou contratado - responde pelas consequências de sua inexecução, que poderá ser total ou parcial.

Portanto, tendo em vista que a Empresa mesmo devidamente notificada abandonou novamente a obra, determino seja providenciada a rescisão unilateral do contrato n.º 042/2020 de 13/07/2020, celebrado com a empresa DECK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 36. 607.945/0001-13, com sede na Rua Minas Gerais, nº 223, loja 102, São Cristóvão, Tupaciguara, MG., CEP. 38.480-000, Inscrição Estadual nº 003688760.00-56, representada por Rafael Ferreira Borges de Souza, portador do documento de identidade RG. nº MG 13.138-452 e do CPF. nº 067.831.176-50, tudo nos termos do art. 78, incisos I a V, e art. 79, inciso I, da Lei 8666/93, aplicando-se à empresa a sanção de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o município de Santa Rita d'Oeste pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93. Essa pena mostra-se proporcional e razoável ao caso ora analisado.

Dê-se ciência à empresa com cópia, garantindo-lhe o direito a interposição de recurso, no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei 8666/93.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Santa Rita d'Oeste, 12 de julho de 2021.

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 45.138.336/0001-53, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, CEP 15780-000, Santa Rita d'Orestes, neste ato representado por OSMAR SAMPAIO, brasileiro, casado, mecânico de autos, portador da cédula de identidade RG n.º 17.621.009-X - SSP/SP e CPF n.º 058.301.988-94, residente na Rua José Francisco de Carvalho, nº 428, em Santa Rita d'Oeste, em cujo município exerce o cargo de Prefeito, RESOLVE, considerando decisão proferida nos autos do Processo Licitatório n.º 26/2020, levado a efeito na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 42/2020, para Construção de Galpão no prolongamento da Rua Clemente Batista de Souza, Quadra 06, Jardim do Cedro, município de Santa Rita d'Oeste, celebrado com a empresa DECK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 36. 607.945/0001-13, com sede na Rua Minas Gerais, nº 223, loja 102, São Cristóvão, Tupaciguara, MG., CEP. 38.480-000, Inscrição Estadual nº 003688760.00-56, representada por Rafael Ferreira Borges de Souza, portador do documento de identidade RG. nº MG 13.138-452 e do CPF. nº 067.831.176-50, tudo nos termos do art. 78, incisos I a V, e art. 79, inciso I, da Lei 8666/93, aplicando-se à empresa a sanção de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o município de Santa Rita d'Oeste pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93.

Cumpra-se publicando e dando-se ciência à empresa.

Santa Rita d'Oeste, 12 de julho de 2021.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -